



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 953 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR CUJA CONCESSÃO SE DARÁ MEDIANTE PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA VIA CONSULTA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criada através da presente Lei 01 (uma) função gratificada, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinada especificamente para o exercício da função de Diretor Escolar.

I – As atribuições inerentes à função de Diretor Escolar serão:

a – Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

b – Definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discrecionabilidade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);

c – Executar Gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);

d – Exercer a gestão da Unidade Escolar, mediante a execução de um Sistema de Liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

II – os requisitos necessários para a concessão da função gratificada de Diretor Escolar serão os seguintes:

a – Ser servidor efetivo do quadro de magistério do Município de Guiricema/MG;

b – Idade Mínima de 21 (vinte e um) anos;

c – Curso de nível médio de Magistério, ou superior de Normal Superior ou Pedagogia;

§ 1º – O Servidor em exercício da função gratificada de Diretor Escolar passará a exercer a função de Diretor Escolar no âmbito municipal bem como às atribuições que lhe são inerentes, e cumprirá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º – A remuneração total corresponderá ao vencimento do cargo originário do servidor, acrescida do valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** referente à função gratificada.

§ 3º – Os adicionais aos quais o servidor fizer jus continuarão incidindo sobre o vencimento do cargo originário, nos termos da Lei 603 de 2011, não incidindo tais adicionais sobre a verba de gratificação.

§ 4º – O vencimento decorrente do exercício da função gratificada de Diretor Escolar será devido aos seus ocupantes somente durante o período em que durar o mandato, não se incorporando ao seu vencimento de carreira para quaisquer fins.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – As despesas relativas ao cargo de que trata o caput deste artigo correrão por conta de dotação própria conforme regulamentação da lei 14.276/2021;

Art. 2.º - Encontra-se instituído no âmbito do Município de Guiricema/MG o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, aplicando-se no presente caso, no que couberem, às disposições constantes no Decreto Municipal 4407 de 05 de outubro de 2022 e suas posteriores alterações.

Art. 3.º - A concessão da Função Gratificada de Diretor Escolar, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 4.º - A função gratificada de Diretor Escolar criada através da presente Lei, a ser concedida mediante consulta popular, possuirá a seguinte nomenclatura e englobará a seguinte atuação:

**FUNÇÃO GRATIFICADA DIRETOR ESCOLAR III:** o Diretor Escolar deverá desempenhar suas atribuições especificamente junto ao ensino infantil disponibilizado pelo Município de Guiricema/MG, em edificação localizada na Rua Brás Di Mingo, S/Nº, Bairro Alto da Colina, CEP 36525-000, cuja gestão escolar será de responsabilidade do ocupante da função gratificada de Diretor Escolar III.

Art. 5.º - O mandato do diretor escolar escolhido através de consulta popular será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única prorrogação de tal mandato pelo mesmo período, mediante nova escolha, também a ser realizada através de consulta popular.

Art. 6.º - No que se refere à definição das regras detalhadas do processo de consulta popular, o calendário de votações e a definição do colégio eleitoral, serão seguidas às disposições constantes no Decreto Municipal 4407 de 05 de outubro de 2022 e suas posteriores alterações (Decreto Municipal nº. 4856 de 02 de dezembro de 2024), naquilo que couberem.

Parágrafo único: O Município de Guiricema/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, irá publicar Edital com ampla divulgação no sítio eletrônico do Município de Guiricema/MG, e afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação, dando a possibilidade de inscrição dos candidatos interessados, os quais deverão comprovar os requisitos necessários expressos no art. 1º, II, da presente Lei, sob pena de inabilitação.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 06 de março de 2025.

  
**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG**